

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
771/2022	18/08/2023	Sr. B e Requerente - Situação de Relação especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a) e cargo de administrador (pertence ao órgão de administração) (artigo 63.º, n.º4, c); Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º4, a); Sr. B e C - Situação de Relação Especial: cargo de adminstrador (artigo 63.º, n.º4, c); C e D - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a).	(2017) Sr. B detinha 70,72% do capital social da Requerente (sociedade anónima) e era seu administrador; (2017) A Requerente é detentora da totalidade do capital social da sociedade C; No exercício de 2017, B era o administrador da C; (2011 a 2017) C deteve 80% do capital social da sociedade de direito angolano D.	A Requerente adquiriu à C, 1.600 ações representativas de 80% do capital social da D, e prestações suplementares sobre a Dcom um valor nominal de 916.470,35, pelo valor global de 1.516.696,67.	Aquisição de participações sociais e prestações suplementares	No presente caso, não é controvertido entre as partes que a Requerente tinha o poder de exercer uma influência significativa nas decisões de gestão da C, isto é, que estas eram entidades com relações especiais nos termos e para os efeitos previstos no artigo 63.º, n.ºs 1 e 4 do CIRC. Não obstante, nem a Requerente nem a C identificaram no dossier fiscal de preços de transferência referente ao exercício de 2017 a operação de aquisição da D.			
487/2022	14/03/2023	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º4, a); Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º4, a); Requerente e D - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º4, a); Requerente e B, D e C - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º4, a); Requerente e B, C, D, E, F, G e H - Situação de Relação Especial (nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC e da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).	A Requerente é um sociedade anónima; B, C, D, E, F, G e H são todos acionistas da Requerente (representando o conjunto da totalidade do capital social da Requerente); B, D e C, cuja soma das referidas participações totaliza precisamente, para cada um dos referidos sócios, uma participação de 20% no capital social da sociedade, com uma participação no capital social total de 60%.	A Requerente cedeu a sua posição contratual, no âmbito do contrato de locação financeira, a todos os seus acionistas, sendo certo que B e C intervieram, na qualidade de representantes da Requerente, como Cedentes, e como Cessionários intervieram, entre outros acionistas, B, D e C.	Cessão de posição contratual	A Requerente não concorda com a fundamentação que suporta a correção de IRC no âmbito da operação de cessão da posição contratual, porquanto considera que não existiam relações especiais em relação a todos os acionistas, nos termos dos requisitos previstos no artigo 63.º, n.º 4,) do Código do IRC, conquanto alguns dos acionistas não intervieram em quaisquer atos de gestão, nem a AT indica a que atos em concreto se refere.	“(…) a AT pode proceder a correções necessárias para a determinação do lucro tributável por virtude de relações especiais em outras situações, não previamente tipificadas pelo legislador, cabendo-lhe demonstrar que uma entidade tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra (artigo 77.º, n.º 3 da LGT)”; Entende que o facto da situação de relações em apreço não caber, nos exactos termos, nos exemplos previstos no artigo 63.º, n.º 4 do código do IRC em relação a todos os acionistas não prejudica que se verifiquem relações especiais entre as partes envolvidas.	O tribunal onsidera que o facto de que a Requerente e um conjunto de acionistas com uma participação maioritária, que podem, em concreto, exercer em função das relações de participação social uma influência significativa nas decisões de gestão da Requerente, celebrarem o contrato em questão é suficiente para pôr em causa o princípio de plena concorrência; Acresece que, os cessionários, no âmbito do contrato em análise, são todos os acionistas da Requerente, entidade cedente, os quais representam em conjunto a totalidade do capital social do sujeito passivo.	Existem Relações Especiais
270/2022	26/06/2023	Requerente B e F...HK - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º4, b); Requerente B e E...Inc - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a).	A Requerente A é uma sociedade anónima Gestora de Participações Sociais (SGPS); A Requerente B é uma sociedade anónima encontrando-se inserida no grupo D; A Requerente C... é uma sociedade anónima encontrando-se também inserida no grupo D; (2017) B e C integravam o perímetro do Grupo D; A é uma sociedade dominante, e as B e C integravam em 2017 o Grupo dominado por esta; Os mesmos acionistas detinham direta ou indirectamente participações não inferiores a 20% nas sociedades B e F...HK; B detinha uma participação no capital social da E...Inc de 100%.	Empréstimos não remunerados, concedidos pela B, às sociedades relacionadas E...Inc. e F...HK;	Operações Financeiras	Não foi controvertido entre as Partes, que no exercício em questão (2017) existiam entre as empresas de cujas operações aqui se cuida (B, E... Inc. e F... HK) relações por força das quais as operações em causa se enquadram no n.º 1 do art.º 63.º do CIRC, isto é, que estas eram entidades com relações especiais.			
200/2022	28/01/2023	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a).	A Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Anónima; O capital social da Requente encontra-se totalmente subscrito e realizado pela única detentora, a B... SGPS, S.A.	A sociedade B acionista única da Requerente, foi obrigada a realizar-lhe suprimentos.	Operações Financeiras	No presente caso, não é controvertido entre as partes que a B tinha o poder de exercer uma influência significativa nas decisões de gestão da Requerente, isto é, que estas eram entidades com relações especiais.			
186/2022	30/11/2022	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a).	A Requerente, A..., Lda, é uma sociedade comercial; A Requerente adquiriu um imóvel, em 2016, de que eram comproprietários C e D, sócia maioritária da Requerente; Na mesma data da venda, B alienou a quota que detinha na Requerente à sociedade E.	Em 2017, a Requerente vendeu o mesmo imóvel a B que detinha uma quota correspondente a 50% do capital social;	Venda Imóvel	A Requerente não discorda que a operação de venda do imóvel entre a sociedade e o titular do capital deveria ser sujeita a condições substancialmente idênticas às que normalmente seriam contratadas, aceites e praticadas entre entidades independentes em operações comparáveis.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
213/2021	23/03/2022	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente é uma sociedade anónima; A Requerente é detida em 51% pela B, SA; A Requerente é detida em 49% pelo Fundo C; O fundo C é gerido pela D.	A Requerente contraiu suprimentos junto da B e da C.	Operações Financeiras	Nenhuma das partes contesta que entre as partes contratantes dos suprimentos – a Requerente e as respetivas acionistas – existem relações especiais, por preencherem os requisitos definidos no n.º 4 do art.º 63.º do CIRC.			
194/2021	07/12/2021	Requerente e H - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e O, L...UK e K...UK - Situação de Relação Especial : a maioria dos membros dos órgãos sociais são as mesmas pessoas (artigo 63.º, n.º 4, d).	A Requerente é uma sociedade anónima integrante do grupo económico B; A tem relações especiais com as seguintes entidades: O, H, L...UK e K...France.	A requerente vende os seus produtos para as entidades O, L...UK e K...France.	Compra/Venda de Produtos	No presente caso, não é controvertido entre as partes que a A tinha o poder de exercer uma influência significativa nas decisões de gestão da Requerente, isto é, que estas eram entidades com relações especiais			
48/2021	04/03/2022	Requerente e C - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e E - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente era detida pela sociedade C, com sede no Luxemburgo; (09/2015) Requerente foi adquirida pela E, com sede no Luxemburgo.	A Requerente contraiu suprimentos junto da C e da E.	Operações Financeiras	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais e aplicação do regime dos preços de transferência.			
604/2020	24/11/2021	Requerente e E - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; E detém uma participação de 100% no capital da Requerente; O único negócio da E é encomendar à Requerente e vender a retalhistas os produtos adquiridos sem qualquer alteração.	A Requerente e a sua subsidiária (entidade E) celebraram um acordo de fornecimento de artigos de mobiliário comercializados pela Requerente	Compra/Venda de Produtos	Não é controvertido que as operações objeto de ajustamento com fundamento em preços de transferência tiveram como intervenientes entidades em situação de relações especiais (A e E).			
255/2020	08/02/2021	Requerente e B, F, G e D - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e E - Situação de Relação Especial : os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; As entidades B, F, G e D são todas afiliadas da sociedade A; A Requerente desenvolve a sua atividade no seio do Grupo E; O Grupo E detinha 68,02% da C, através da sociedade KK.	A Requerente rescindiu o acordo de distribuição com as unidades fabris (B, F, G e D), tendo esta atividade passado a ser exercida pela empresa C.	Transferência de Negócio	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
223/2020	13/07/2021	Requerente e B - Situação de Relação Especial : empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); Sociedade B e F - Situação de Relação Especial : empresas com administrador em comum (artigo 63.º, n.º 4, b); Requerente e F - Situação de Relação Especial : empresas com administrador em comum (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente é uma sociedade comercial que se assume como sociedade dominante; Entre as sociedades dominadas encontra-se a sociedade B; F é uma sociedade anónima com a qual a B partilha a existência de administrador em comum.	A sociedade dominada B alienou diversos ativos imobiliários a F.	Alienação de Ativos Imobiliários.	Não é questionada a existência de relações especiais entre a sociedade A e sociedade F, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, uma vez que, de facto, ambas as sociedades tinham como administrador comum G.			
205/2020	24/04/2021	Requente e D - Situação de Relação Especial : cargo de administrador (membro de órgão de administração e órgão de gerência) (artigo 63.º, n.º 4, c); Requerente e C, V e N - Situação de Relação Especial : relações familiares com os membros dos órgãos de administração/gerência (artigo 63.º, n.º 4, c).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A sócia C é mãe de três acionistas; A acionista D, na data dos factos, fazia parte do conselho de administração e era gerente de facto da sociedade A; C é mãe da administradora da sociedade, D, e mãe de V e N, que são irmãos de D.	A sociedade A celebrou contrato de permuta de um prédio urbano por ações próprias detidas pelos acionistas à data: C, V, N e D.	Permuta de bem imóvel por ações próprias	A Requerente alega que não existem relações especiais entre as partes contratantes da operação em causa. Entende a Requerente que, sem prejuízo de existirem relações familiares entre estes 4 acionistas e os demais, estas relações não determinaram um ascendente ou o poder de influenciar as decisões entre esses mesmos acionistas (em particular dos 4 acionistas permutantes sobre os restantes), conclusão que considera manter-se independentemente de 2 desses 4 acionistas fazerem parte do seu Conselho de Administração, dado que as decisões sobre a aquisição de ações próprias eram tomadas em Assembleia Geral.	De acordo com a AT, a existência de relações especiais (artigo 63.º, n.º 4, alínea c) do Código do IRC) está justificada e fundamentada no RPT, não se tratando de uma presunção legal, mas de aplicação da lei. A AT destaca as relações de parentesco entre a quase totalidade dos acionistas e o facto de os documentos juntos pela Requerente reforçarem essa conexão.	Ficou demonstrado nos autos, e confirmado pela Requerente, que in casu existiam relações familiares entre os membros dos órgãos sociais da Requerente e que ela própria era uma sociedade de cariz familiar. Diversos dos seus acionistas eram filhos da sócia C e irmãos (e mãe) da acionista D que era, em simultâneo, membro do Conselho de Administração da Requerente com funções executivas. O texto legal não reclama que se comprove que foi efetivamente exercida uma influência, bastando-se com a suscetibilidade de que tal suceda, fundada num juízo presuntivo implícito, num juízo de probabilidade sobre a realidade dos factos; Como salienta a AT, não está em causa (nem tem de demonstrar-se) uma influência efetiva, apenas o preenchimento dos pressupostos legais erigidos como implicando o provável exercício dessa influência, o que se verifica na situação vertente, enquadrável na alínea c) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.	Existem Relações Especiais

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
920/2019	21/03/2021	Requerente e C - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); Sociedade C e HH - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02); Requerente e P - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, era a sociedade dominante do Grupo B; O grupo é constituído por A (como sociedade dominante), e por várias sociedades dominadas: C, D, E, F, G, H, I e J; A sociedade C era detida em 100% pela Requerente; A sociedade P detém, 100% do capital social da sociedade A; A entidade P, possui sede em território com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável.	C registou e declarou vendas a uma entidade (HH) com sede em (...) Channel Islands, sendo que Jersey é parte integrante das "Ilhas do Canal", qualificadas como "paraísos fiscais" ou "territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável". A Requerente paga royalties à entidade P, entidade titular de diversas marcas, pela cedência das mesmas.	Compra/Venda de Produtos; Royalties	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
828/2019	28/12/2020	Requerente e empresas do Grupo - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade que tem por objeto social a atividade de gestão de participações sociais de outras sociedades; A detém a totalidade (nalguns casos 99,99%) do capital das sociedades que compõem o Grupo.	Realização de serviços intragrupo.	Serviços Intragrupo	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
808/2019	21/12/2020	B...AG e Requerente - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e entidades dependentes do ponto de vista comercial (artigo 63.º, n.º 4, g).	A Requerente é uma entidade residente em Portugal pertencente ao grupo empresarial C; A é detida pela sociedade B... AG, residente para efeitos fiscais na Suíça; A Requerente desenvolve a sua atividade essencialmente através de vendas à casa-mãe, B...AG, que representa cerca de 92 % do total do volume de negócios.	A Requerente e B... AG – nas qualidades de fabricante ("contract manufacturer") e principal, respetivamente – celebraram um contrato de produção ("manufacturing agreement"), o qual regula os termos e condições do processo de fabrico, definindo, entre outros aspetos legal e contratualmente relevantes, as funções e riscos assumidos por cada uma das partes.	Contrato de Produção	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
385/2019	09/06/2020	Requerente e Grupo C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a). Requerente e B, J, M e A...EE - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f).	A Requerente, A, tem por objeto social a atividade de gestão de participações sociais de outras sociedades; A é a <i>holding</i> de topo do Grupo multinacional C; C é liderado e gerido de forma ativa e centralizada pela Requerente, sendo constituído por diversas sociedades; A Requerente é ainda a sociedade dominante de um grupo de sociedades, todas as sociedades são dominadas a 100%: B, J, M e A...EE.	Realização de serviços intragrupo.	Serviços Intragrupo	Não é controvertido que as operações objeto de ajustamento com fundamento em preços de transferência tiveram como intervenientes entidades em situação de relações especiais.			
381/2019	03/06/2020	Requerente e Grupo C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a). Requerente e B, D, E e F - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f).	A Requerente, A, tem por objeto social a atividade de gestão de participações sociais de outras sociedades; A é a <i>holding</i> de topo do Grupo multinacional C; C é liderado e gerido de forma ativa e centralizada pela Requerente, sendo constituído por diversas sociedades; A Requerente é ainda a sociedade dominante de um grupo de sociedades, todas as sociedades são dominadas a 100%: B, D, E e F.	Realização de serviços intragrupo.	Serviços Intragrupo	Não é controvertido que as operações objeto de ajustamento com fundamento em preços de transferência tiveram como intervenientes entidades em situação de relações especiais.			
360/2019	20/01/2020	Requerente e D, E, F, G, H, I, B e J - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); Sociedade D e G e H - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e D, N e C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Sociedade B e C - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade gestora de participações sociais, sendo a sociedade dominante do Grupo A; Para além da Requerente, o Grupo A é constituído pelas sociedades: D, E, F, G, H, I, B e J; G e a H são detidas a 100% pela D que, por sua vez, é detida a 100% pela Requerente; A Requerente detinha ainda as seguintes participações sociais: 100% na sociedade N e 38,98% na sociedade C.	Entidade B cessa contratos de distribuição com as entidades G, H e I e entidade C estipula novos contratos de distribuição com as entidades G, H e I.	Transferência de Negócio	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
253/2019	08/01/2020	Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e entidades dependentes do ponto de vista comercial (artigo 63.º, n.º 4, g); Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação indireta no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é detida pela D em 74,5% e pela C... AG em 25,5%; A Requerente pertence ao Grupo G, cuja empresa-mãe é a B... AG, com sede na Alemanha; C tem, no exercício da sua atividade, uma relação de dependência para com as empresas do grupo G (e, logo, com A); depende da cedência do <i>Know-How</i> relativo ao processo de fabrico, o aprovisionamento em matérias-primas e o acesso a canais de venda dos produtos depende exclusivamente do grupo, (...); B detém 100% do capital social de A de forma indireta, através da participação direta no capital social de 100% na C e de uma participação também ela indireta, de 100% no capital social da sociedade D.	A celebrou, na qualidade de participante um acordo de "Cash-Pooling" em EUR com a B, em 2012 e com a C, em 2015.	Acordo de "Cash-Pooling"	No caso em apreço, há acordo das Partes quanto à aplicação do regime de preços de transferência previsto no artigo 63.º do Código do IRC, designadamente quanto à existência de «relações especiais» entre a Requerente e as entidades do grupo com quem celebrou os contratos de cash pooling.			
196/2019	15/01/2020	Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Empresa C e B - Situação de Relação Especial: participação no capital > 20% (artigo 63.º, n.º 4, 1); Requerente e B - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade por quotas; A empresa C com sede no Liechtenstein detinha 99,99% do capital social da B (com sede na Irlanda); A empresa C detinha 99,99% do capital social da A.	A Requerente faz as encomendas à B e esta adquire as mercadorias aos fornecedores, que as expedem diretamente para Portugal.	Compra/Venda de Produtos	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
106/2019	15/10/2019	Requerente e Grupo C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A atividade da Requerente é desenvolvida no seio do grupo multinacional em que se insere (Grupo C), sendo, atualmente e desde 2015, detida pela D, embora já anteriormente integrasse o referido grupo na medida em que era detida desde 2003 pela E... SL.	A Requerente exerce a atividade de distribuição de risco limitado/DRI. (vende os produtos do Grupo aos clientes portugueses) e a execução de compra de mercadoria para o Grupo C.	Compra/Venda de Produtos	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
524/2018	13/09/2019	Requerente e G - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente é uma sociedade anónima desportiva ; O G ("Clube") detém uma participação de 36% no capital social da Requerente.	A Requerente concede apoios financeiros ao Clube por via de empréstimos não remunerados, contabilizados como tal, tendo abdicado de cobrar juros.	Operações Financeiras	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
511/2018	10/10/2019	Requerente e C - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b). Requerente e D - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente é detida maioritariamente (51%) pela sociedade E, entidade inserida no Grupo F, encabeçada pela G, sociedade com sede na Índia; E desenvolve atividade a partir das Ilhas Maurícias atividade similar à prosseguida pela Requerente em território nacional, sendo o seu capital detido a 100% pela referida sociedade de direito indiano G; E é igualmente detentora da totalidade do capital da sociedade de direito português C; C é detentora da totalidade do capital da sociedade de direito espanhol D.	Relações comerciais mantidas com as sociedades relacionadas, maioritariamente no âmbito da atividade de retalho.	Compra/Venda de Produtos	A Requerente não questiona a aplicação do regime de preços de transferência, por concordar que se verificam relações especiais.			
384/2018	13/09/2019	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	Em 2013, a Requerente, A, era uma sociedade por quotas; O capital social da Requerente era constituído por 1 quota no valor de 1 euro detida pela sociedade B, entidade sediada no Luxemburgo.	Realização de suprimentos pelo sócio B à sociedade A	Operações Financeiras	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			
359/2018	19/07/2019	Requerente e D - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e E - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; O capital social de A era detido em partes iguais pelas sociedades do grupo D e E; Foi celebrado um Acordo Parassocial entre a Requerente, E, D, F, G, H e I , nos termos do qual se obrigaram a constituir uma sociedade veículo denominada J.	Venda de 19% de ações, de que a Requerente era titular na empresa J, às sociedades D e E.	Alienação de Participações Sociais	Não é controvertido que a operação que gerou o ajustamento à matéria tributável da Requerente por parte da AT teve como intervenientes entidades em situação de relações especiais			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
337/2018	29/07/2019		A Requerente, A, detém uma participação direta no capital da B de 51%; C participa no capital social da A onde detém uma quota de 51%; C detém uma participação total de 46% na B; J detém uma participação total de 33% na B; K detém uma participação direta de 8% na B; G detém uma participação direta de 1% na B.	Alienação, em 31 de Janeiro de 2011, da totalidade da participação social que a Requerente detinha na sociedade B (51% do capital), a favor da sociedade C. A operação provém de um Acordo de Parceria que foi celebrado entre partes não relacionadas, em 2008, em contexto de mercado.	Alienação de Participações Sociais	Alegou a Requerente que as correções não têm qualquer justificação económica e financeira, constituindo antes uma clara violação das disposições legais que impõem que sejam contratados, aceites e praticados valores de mercado.	A data da alienação das ações da B a Requerente é detida em 51% pela C, pelo que eram entidades entre as quais existem relações especiais, nos termos do n.º 4 artigo 63.º do CIRC (alínea d) e do n.º 3 do art.º 1.º da Portaria n.º 1446-C/2001), o que lhe permitia exercer não só uma influência significativa nas decisões de gestão da participada como a gestão direta da mesma; As condições estabelecidas no contrato de parceria são já definidas e estabelecidas num contexto de relações especiais entre as partes envolvidas; O Acordo de Parceria Estratégica de 2008 não pode ser invocado para justificar a alienação das ações da B à margem das regras sobre preços de transferência, tanto mais que se trata de uma deliberação sobre as relações internas do grupo e, como tal, é normal desviarem-se das regras pelas quais se pauta o relacionamento entre entidades independentes.	Por outro lado, o tribunal considera que, com referência ao momento em que se realizou a operação de compra e venda das ações, as duas entidades, alienante e adquirente, estavam em situação de relações especiais; No entanto, a operação provém de um Acordo de Parceria que foi celebrado entre partes não relacionadas, em 28 de Março de 2008, em contexto de mercado; O próprio contrato de compra e venda das ações, remete para o referido Contrato de Parceria, estabelecendo que o preço alcançado era reflexo de um equilíbrio de compensações entre aquelas entidades; Ao contrário do que vem afirmado pela AT, não foram entidades em situação de relações especiais que definiram os contornos da parceria, as condições contratuais destas emergentes e as relações de troca respetivas, foram, sim, entidades independentes.	Não existem Relações Especiais
336/2018	26/06/2019		(2006) A requerente, A, é uma sociedade unipessoal, com o capital social detido pela única sócia D, casada com E; Em 2008, a Requerente, a J, a G, a H, a I, a E e a D, celebraram um Contrato de Parceria, para desenvolvimento de um conjunto de projectos; Também ficou convencionada a transformação da Requerente numa sociedade por quotas; A quota detida pela D foi dividida em duas novas quotas: uma que reservou para si, e outra, que em conjunto com o seu marido E, cedeu à J; J passou a deter 51% do capital da Requerente, ficando a sócia D com 49% do capital social; Em 2009, a Requerente, a J, K, E e D, celebram um Acordo Parassocial nos termos do qual se obrigaram a constituir uma sociedade comercial denominada L.	A Requerente alienou, a favor da sociedade J, a totalidade da participação social que detinha na sociedade L.	Alienação de Participações Sociais	A Requerente sustenta que a fixação do preço de alienação das participações sociais na L foi determinada num contexto em que inexistiam relações especiais entre a Requerente e a J – especificamente, no Contrato de Parceria, em 28 de Março de 2008, antes da entrada da J no capital social da Requerente, a qual só teria lugar em 4 de Abril de 2008. Retirando daí a ilação de que ao negócio é inaplicável o disposto no artigo 63.º do CIRC, em sede de regras de preços de transferência.	Aquando da transação, a Requerente e a J eram “entidades relacionadas”, ligadas por relações especiais que vinham de 20 de Março de 2008, com a assinatura do “Contrato de Parceria”, de 4 de Abril de 2008, com a transformação da Requerente em sociedade por quotas, aumento do capital e a entrada da J na estrutura societária, ficando detentora de uma quota representativa de 51% do capital.	Por outro lado, o tribunal considera que a Requerente, é detida em 51% pela entidade adquirente, a J, pelo que ambas estão em situação de relação especial nos termos do artigo 63.º, n.º 4, a) do CIRC, à data dos factos; No entanto, esta operação provém de um Acordo de Parceria que foi celebrado entre partes não relacionadas, em 28 de Março de 2008, em contexto de mercado; O próprio contrato de compra e venda das ações, remete para o referido Contrato de Parceria, estabelecendo que que o preço alcançado era reflexo de um equilíbrio de compensações entre aquelas entidades; Ao contrário do que vem afirmado pela AT, não foram entidades em situação de relações especiais que definiram os contornos da parceria, as condições contratuais destas emergentes e as relações de troca respetivas, foram, sim, entidades independentes.	Não existem Relações Especiais
274/2018	09/05/2019	À data da transmissão) Sociedade D (A/ Requerente) e F - Situação de Relação Especial: participação no capital social >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); À data da transmissão) Sociedade D (A/ Requerente) e G - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; (2002) E adquiriu a D; (2005) O também foi adquirida pela E; (2006) Ocorreu a fusão por incorporação das duas empresas da E, existentes em Portugal, a D e a O, tendo a segunda sido incorporada na primeira e alterada a designação social para a atual A; (2002) E, celebrou um contrato com a F, para aquisição a esta da totalidade das ações da D; (2002) Apuraram-se menos-valias na alienação, pela D, a favor da sociedade G, de uma participação de 9,6% detida na F. Apuraram-se também menos-valias na alienação, pela D, a favor da sociedade F, de uma participação de 74,76% detida na B; (2002) Na data das transmissões, F detinha 100% do capital da G e da D.	A Requerente deduziu ao seu resultado tributável prejuízos fiscais do exercício de 2002 - a principal causa para este resultado negativo de 2002 foram menos valias apuradas com as alienações das participações sociais que a A (então D) detinha nas entidades B e F.	Alienação de Participações Sociais	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais. Não obstante, a Requerente não identificou no dossier fiscal de preços de transferência a operações entre entidades relacionadas.			
216/2018	22/03/2019	Requerente e B, D, E, F, G, H, I e J - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); Requerente e C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Sociedade B e C - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais e encabeça, como sociedade dominante, o Grupo A; O Grupo A é constituído pelas sociedades, todas detidas a 100%: B, D, E, F, G, H, I e J; A atividade de comercialização dos produtos siderúrgicos do Grupo A em Portugal passou a ser exercida por uma outra sociedade, a C, na sequência da rescisão, por parte das G, da H e da I, dos contratos de distribuição celebrados com a B; A Requerente detém uma participação de 38,98% na C.	B transferiu progressivamente para a C, ao longo de dois anos, a atividade de comercialização de produtos siderúrgicos; Entidade B cessa contratos de distribuição com as entidades G, H e I e entidade C estipula novos contratos de distribuição com as entidades G, H e I.	Transferência de Negócio	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
162/2018	29/10/2018	Requerente e C - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e H, E e I - Situação de Relação Especial : cargo de administradores (presidente do conselho de administração e Vogais) (artigo 63.º, n.º 4, c); Requerente e G e F- Situação de Relação Especial : relações familiares com os membros dos órgãos de administração (artigo 63.º, n.º 4, c).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente é detida a 78,454% pela sociedade C; Os restantes acionistas de A são: H, E, G, F e I, as suas participação na Requerente são <10%; H, E e I são administradores da empresa, H exercendo o cargo de presidente do Conselho de Administração e E e I exercendo o cargo de Vogal; G e F, verifica-se que são filhos do acionista e vogal da sociedade E.	A entidade A financiou-se via suprimentos junto dos seus acionistas.	Operações Financeiras	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais e aplicação do regime dos preços de transferência, pelo que não é de equacionar a existência ou não de vícios relativos a essas matérias.			
161/2018	03/01/2019	Requerente e Participadas - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais; A Requerente desempenha um papel de liderança em todo o Grupo B.	A Requerente presta serviços às suas participadas, nomeadamente formação de pessoal, acompanhamento e assistência nas negociações de contratos complexos, acompanhamento e assistência na elaboração de projetos, de planos de contenção de custos e de controlo de despesas.	Serviços Intragrupo	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
70/2018	16/11/2018	Requerente e C - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e B - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente pertence ao D: o B tem o domínio do capital social do C, que, por sua vez, tem o domínio do capital social da Requerente.	A Requerente concedeu empréstimos às empresas B e C.	Operações Financeiras	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
378/2017	26/02/2018	Requerente e E - Situação de Relação Especial : participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; O capital social da A era constituído por 1 quota no valor de 1 euro, detida pela sociedade E, entidade sediada no Luxemburgo, por sua vez detida na totalidade por fundos geridos pela sociedade F.	A Requerente contraiu financiamentos, sob a forma de suprimentos, junto do seu único acionista, a sociedade E.	Operações Financeiras	Não há controvérsia sobre a existência dessas relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
687/2016	03/05/2017	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A é detida em 100% pela B, com sede na Holanda, e tem como administradores sujeitos passivos não residentes que são também responsáveis por outras entidades que fazem parte do grupo.	A Requerente obteve dois empréstimos junto da B.	Operações Financeiras	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
684/2016	19/05/2017	Requerente e Grupo B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, foi constituída pelo Grupo B (1999), resultado de uma parceria entre o Grupo B e o Grupo C; (2007) Totalidade do capital social da A é detida pelo Grupo B, a “empresa-mãe”.	B presta serviços de gestão à Requerente, faturando um valor mensal fixo.	Serviços Intragrupo	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
347/2016	24/01/2017	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e empresas com administradores em comum (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima desportiva; A Requerente agrega a atividade de futebol profissional masculino do B; B detém 36% do capital social da A; São comuns as pessoas que compõem as administrações de ambas as entidades, A e B.	Operações de financiamento efetuadas pela Requerente ao B.	Operações Financeiras	No caso em apreço, as Partes estão de acordo quanto à existência de relações especiais entre a Requerente e o B, o que é patente à face das alíneas a) a d) do n.º 4 deste artigo 63.º.			
267/2016	24/11/2016	B e F - Entidades em Situação de Relação Especial: participação indireta no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima integrada no Grupo C; Antes de 2005, as participações sociais da Requerente eram diretamente detidas em 85% pela sociedade B e em 15% pela Família D; Em dezembro de 2005, o Grupo C entrou no mercado português através da aquisição das participações sociais da B ao A; Na cúpula do Grupo encontrava-se a sociedade suíça, F, que detinha 100% das participações sociais na sociedade de direito holandês F...BV; F detinha 100% das participações sociais da B, por sua vez, B detinha 85% das participações sociais da G e 85% das participações sociais da sociedade H; (2007) O Grupo C constituiu a I, detida a 100% pela F. Em momento posterior, a F vendeu à I todas as participações sociais que detinha em Portugal (de entre as quais se encontravam as participações sociais na B); (2008) B adquiriu à Família D 15% das participações sociais na G e 15% na H.	B vendeu à F 100% das participações sociais detidas na G.	Alienação de Participações Sociais	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
204/2016	20/04/2017	Requerente (A e E) e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (art. 63.º, n.º 4, a), empresas com administradores em comum (artigo 63.º, n.º 4, b) e os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima, que tem como uma das suas atividade a gestão de participações sociais, designadamente C e B; (2009) O capital social da A era detido em 24,75% pela sociedade D e o restante pelos sócios G, H, I e J; (2011) A maioria das ações da A era detida por três acionistas G, H e I, sendo as restantes detidas pela própria sociedade; D, que integrava o Grupo K, detinha ainda 80%, do capital social da Sociedade C e 80%, do capital social da B. A detinha o restante capital na B e, conjuntamente com os sócios G, H, o restante capital da C; Os sócios G e H eram administradores nas três sociedades A, B e C; (2009) G, H, I e J e L constituíram a E; (2010) D alienou à A, 80% do capital social detido na C e à E, as ações que detinha na A e na B, assim como os suprimentos, detidos sobre a B.	(2011) E fundiu-se com a Requerente, transmitindo todos os ativos e passivos (participação e suprimentos na B,...).	Operações Financeiras	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
75/2016	07/12/2016	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a); Requerente e C - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, exerce a atividade de importação, exportação e comercialização de produtos; Os sócios da Requerente eram inicialmente a C (maioritária, 99%) e E (minoritário, 1%, e gerente), em 2013 a C cedeu a sua quota à B, com sede na Irlanda; B é uma filial da C, com sede no Liechtenstein (detida a 99,99% do Capital Social).	A Requerente faz encomendas à B, e esta adquire-as aos fornecedores alemães, franceses e belgas, que as expedem diretamente à Requerente.	Compra/Venda de Produtos	A Requerente não desmente que existem relações especiais entre ela e a B.			
762/2015	31/08/2016	Sociedade E e X - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02); Requerente F - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente detém 100% da sociedade E; F é uma sociedade sedeadas nas Ilhas de Jersey.	F efetuou vendas à X, com sede num país qualificado como "paraísos fiscais" ou "territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável"; F, entidade não residente, sujeita a um regime fiscal mais favorável, fez a cedência do direito e utilização de um conjunto de marcas à Requerente.	Compra/Venda de Produtos; Royalties	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
609/2015	02/05/2016	Requerente e B - Situação de Relação Especial: são detidas diretamente pela mesma entidade em percentagens >=20% (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima, que se insere dentro do Grupo AA; O Grupo AA integra 12 entidades, possuindo no seu topo como sociedade-mãe a E, empresa regstada no Luxemburgo; A Requerente é detida indiretamente pela sociedade-mãe (em 36,5 %) e pela C, em 54,5%, em virtude de serem estas sociedades as detentoras da totalidade do capital da CC, que, por sua vez, detém a totalidade do capital da Requerente; A sociedade-mãe detém diretamente a totalidade do capital social da sociedade registada na Irlanda B.	A vendeu produtos a B, estes eram vendidos aos destinatários nos EUA, Austrália e África mas faturados à entidade irlandesa.	Compra/Venda de Produtos	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
559/2015	07/06/2016	Requerente e sociedade H - Situação de Relação Especial: relação de dependência comercial (artigo 63.º, n.º 4, g).	A Requerente, A, é uma sociedade unipessoal que se foca na produção, importação... de bebidas espirituosas, vinhos...; O capital social de A é integralmente detido pela P, com sede em Madrid, Espanha; Em 2006, a Requerente adquiriu à D os direitos, faculdades, poderes, benefícios associados aos direitos de domínio dos vinhos B da aguardente velha E e do F; Em 2006, foi também assinado com a sociedade H um contrato de fornecimento, em regime de exclusividade, pelo período de 20 anos, relacionado com a produção, engarrafamento, embalagem e armazenagem; (2006) O capital social da C foi adquirido pela H (71%) e pela Q (29%); C faz parte do Grupo G e é detida a 100% por empresas do Grupo G; (2010) A Requerente procedeu à venda da marca de vinhos B à sociedade C, o que gerou uma menos-valia; (2010) A Requerente vendeu os direitos relacionados com a marca de vinhos B à empresa C;	Venda feita pela Requerente, em 2010, à sociedade C, dos direitos da marca de vinhos B.	Alienação de direitos de marca	A Requerente considera que apesar de existir uma relação especial entre si e a sociedade H, não significa que exista uma situação de relação especial entre si e a C. A sociedade H, contraparte da Requerente no indicado contrato de fornecimento celebrado em 2006, não é a sociedade C, ou seja, não é a contraparte da Requerente na operação de alienação dos direitos associados à marca de vinho B realizada em 2010. Em violação da lei, por forma a demonstrar a existência de relações especiais entre a C e a Requerente, a AT recorreu a uma operação realizada entre a A e a sociedade H (operação que determina que subsista o tipo de relação em causa entre elas) e, assim, aplicando sucessiva e conjugadamente as diversas alíneas do artigo 63.º, n.º4 do CIRC (tendo em conta a relação entre a H e a C, para tal).	Em julho de 2006, a Requerente celebrou com a sociedade H, um contrato em regime de exclusividade para produção, engarrafamento e embalagem dos produtos acabados da marca B, Aguardente E e F; Em virtude da celebração do referido contrato de fornecimento, entendeu a Autoridade Tributária que entre a Requerente e o Grupo G se verificava uma relação de dependência jurídica e/ou comercial, isto é, que entre as empresas A e as empresas do Grupo G, existem as relações especiais, tipificadas na alínea g) do n.º 4 do art.º 63.º do Código do IRC; Pelo que, como a C faz parte do Grupo G e é detida a 100% por empresas do Grupo G, concluiu a AT que a operação realizada entre a A e a C, deveria ser convenientemente analisada com base nas disposições legais inseridas no art.º 63.º do Código do IRC e na Portaria 1446-C/2001; Ou seja, na opinião da AT a subsistência de uma relação especial entre a Requerente e a sociedade H é comunicável às restantes sociedades integradas no Grupo C, em virtude de subsistirem relações especiais enquadráveis noutras alíneas do n.º4 do artigo 63.º do CIRC.	De acordo com o tribunal, no momento da alienação dos direitos da marca, a Requerente não mantinha qualquer relação jurídica ou comercial com a sociedade C, nem tão pouco detinha qualquer participação, direta ou indireta, no seu capital social); Desta forma, não existe uma situação de relação especial entre a Requerente e a sociedade C.	Não existem Relações Especiais
423/2015	04/02/2016	Requerente e B, C, D e E - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); B e Outras entidades Relacionadas - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade dominante; Do perímetro de consolidação do seu grupo fazem parte as sociedades: B, C, D e E.	B realiza diversas operações com entidades relacionadas (E, F, G, H, I,...), com valores significativos.	Compra/Venda de Produtos	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
109/2015	22/09/2015	Requerente e B e C - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f); Sociedade B e C - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é a sociedade dominante do Grupo D, em que se inclui a sociedade B; B produz produtos industriais e vende-os à C para posterior revenda nos mercados norte-americano e canadiano; C faz parte do Grupo D.	Foi estabelecido um contrato de distribuição entre a sociedade B e a empresa C (distribuidor).	Compra/Venda de Produtos	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
844/2014	07/09/2015	Sociedade B e J - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02); Requerente e E - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02) e participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; O sujeito passivo, B, é uma sociedade anónima detida em 100% pela A; A Requerente era a sociedade dominante do Grupo C, em que se inseria a B; A J tem sede em (...) Jersey (...) Channel Islands, sendo que Jersey é parte integrante das “Ilhas do Canal”; B tem um acordo com a J que lhe permite vender bens futuros em grande quantidade antecipando fluxos financeiros que de outro modo ocorreriam mais tarde; E, com sede nas ilhas Jersey, detém 100% do capital social da Requerente e, por sua vez, detém 100% do capital da B.	Sujeito passivo B vendeu produtos à entidade J, com sede num país onde está sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável; A Requerente pagou à sociedade E, com sede nas ilhas Jersey, royalties pela utilização de diversas marcas.	Compra/Venda de Produtos; Royalties	A Requerente reconhece que existem relações especiais entre a B e a J, e entre si e a E.			
716/2014	27/05/2015	Requerente e B - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima gestora de patrimónios; A B tem sede nas Ilhas Caimão; A Requerente prestou serviços à empresa B.	Serviços de gestão de investimentos que foram prestados pela A à B.	Serviços Intragrupo	Discorda a Requerente do entendimento da AT sobre a existência de relações especiais entre a Requerente e a B, que foi baseado na previsão da alínea h) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC; Alega a Requerente que a previsão da alínea h) do n.º 4 do art. 63.º do CIRC - Relações especiais por força da presunção inilidível ou ficção legal, é ilegal e inconstitucional; A Requerente afirma que a AT tentou demonstrar a existência de relações especiais de acordo com a hipótese da subalínea 3 da alínea g) do n.º 4, do art. 63.º do CIRC, declarando que uma parte substancial da actividade da B só pode realizar-se ou depende de decisões da Requerente; Porém, de acordo com a A nunca existiu qualquer poder de exercer influência na tomada de decisões por parte da A na B.	A AT entende que existem relações especiais entre a Requerente e a B, que foi baseado na previsão da alínea h) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, apoiada no facto de a B se integrar nas entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável; Para além disso, a AT entendeu que existem relações especiais com base na previsão da subalínea 3) da alínea g) do mesmo n.º 4 do artigo 63.º.	De acordo com o Tribunal, a verificação da situação prevista na alínea h) do n.º 4 do artigo 63.º não é objecto de controvérsia, apesar de a Requerente defender que se está perante uma presunção inilidível e, por isso, inconstitucional; Em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a alínea h) estabelece uma presunção ilidível, que é constitucionalmente admissível, pelo que fica prejudicado o conhecimento das questões de inconstitucionalidade que a Requerente coloca; No caso em apreço, a Requerente não apresentou quaisquer provas de que a presunção subjacente à referida alínea h) não corresponda à realidade, quanto à possibilidade de influência significativa da Requerente nas decisões de gestão da B; Assim, segundo o Tribunal, independentemente da verificação de uma situação enquadrável na alínea g) do referido n.º 4 do artigo 63.º, tem de se concluir, que, como a presunção não foi ilidida, se deve considerar verificada a existência de relações especiais.	Existem Relações Especiais
711/2014	08/05/2015	Requerente e B - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; O capital social da Requerente foi integralmente adquirido por uma sociedade de Direito francês, B.	Sujeito passivo adquiriu um financiamento junto de B.	Operações Financeiras	Ambas as Partes reconhecem a existência de relações entre a B e a A, à luz do disposto no n.º 4 do art. 63.º do CIRC.			
660/2014	21/04/2015	Sociedade U e A...1 - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b), entidades ligadas por contrato de subordinação (artigo 63.º, n.º 4, e), relação de dependência comercial (artigo 63.º, n.º 4, g) e entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h).	A Requerente, A...S.A, é a sociedade dominante do Grupo A; A...S.A e A...1 são duas das sociedades do Grupo A; A sociedade U e a sociedade A...1, são detidas, diretamente no caso da primeira, e indiretamente no caso da segunda, respetivamente, na percentagem de 100%, pela sociedade M...BV; A sociedade U tem sede na Irlanda; Pela análise dos contratos de fornecimento de matérias-primas proporcionados pela U, é evidente a subordinação desta à A.	A entidade A...1 adquiriu à U matérias-primas, no âmbito do modelo de negócio do Grupo.	Compra/Venda de Produtos	A Requerente não contrapõe a existência de relações especiais, nem mesmo o facto de estarmos perante uma situação de subordinação da sociedade U às condições impostas pelo sujeito passivo.	Quer do ponto de vista comercial, quer do ponto de vista administrativo, a AT concluiu estar perante uma situação de relações especiais entre as duas entidades (o sujeito passivo e a sociedade U), nos termos das al. b), e), g) e h) n.º 4 do artigo 63.º, o do CIRC.		
644/2014	21/04/2015	Sociedade C e I - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b), entidades ligadas por contrato de subordinação (artigo 63.º, n.º 4, e), relação de dependência comercial (artigo 63.º, n.º 4, g) e entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente é a sociedade dominante do B; A Requerente detinha 100% do capital da C; Do B fazia parte a I com sede na Irlanda; D é a sociedade dominante do B, com sede na Holanda; Pela análise dos contratos de fornecimento de matérias-primas proporcionados pela I, é evidente a subordinação desta à C.	A entidade C adquiriu à I matérias-primas, no âmbito do modelo de negócio do Grupo.	Compra/Venda de Produtos	A Requerente não contrapõe a existência de relações especiais, nem mesmo o facto de estarmos perante uma situação de subordinação da sociedade I às condições impostas pelo sujeito passivo;	Através da análise à cadeia de participações do B, a sociedade I e a sociedade C são detidas, diretamente no caso da primeira, e indiretamente no caso da segunda, respetivamente, na percentagem de 100%, pela sociedade D; A análise das relações comerciais entre a sociedade C e a sociedade I – também pertencente ao B –, permitiu concluir sobre a existência de relações especiais, nos termos das al. b), e), g) e h) n.º 4 do artigo 63.º do CIRC.		

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
607/2014	23/01/2015	Requerente e Sociedade C - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, A, é uma sociedade de gestão de participações sociais; (2008) Foram celebrados contratos de compra e venda de ações entre os acionistas da C (alienante) e a Requerente (adquirente); (2009) C aumentou o seu capital social, com o aumento deram entrada três novos acionistas, um dos quais G; (2008) A maioria dos acionistas da C alienou parte/totalidade das ações à A; D e H, casados entre si, são acionistas da A e da C; I e E, casados entre si, são acionistas da A e da C; (2009) Requerente celebrou com G um contrato de compra e venda de ações da sociedade C.	Operação de compra de participações sociais à C pela Requerente; ações da empresa C, vendidas à empresa A, pelos acionistas D e esposa, H, E e esposa, I.	Aquisição de participações sociais	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
275/2014	05/12/2014	Requerente e F - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a) e cargo de presidente (artigo 63.º, n.º 4, c); Requerente e G - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% e cônjuge de F (artigo 63.º, n.º 4, a) e cargo de vogal (artigo 63.º, n.º 4, c); Requerente e K - Situação de Relação Especial: pertence ao Conselho de Administração, onde ocupa o cargo de vogal (artigo 63.º, n.º 4, c).	A Requerente, A, é uma sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais; (2009) A é constituída por cinco sócios, F, G, K, H e I, que detinham, respetivamente, 40%, 37,5%, 15%, 5% e 2,5% do capital, sendo o Conselho de Administração composto pelos três primeiros, como presidente e vogais, respetivamente; Quatro dos sócios, detentores de 85% do capital, estão ligados por laços familiares (pai, mãe e dois filhos); (2009) Cada um dos sócios da A cedeu a esta sociedade, participações sociais que detinham nas seguintes sociedades: B, C e D; L, mulher de K, cedeu à A ações da B e ações da C; (2011) A Requerente veio a (re)vender as participações objeto das aquisições acima descritas aos anteriores sócios.	Operação de compra e venda de ações pela Sociedade A, que os seus sócios detinham noutras sociedades.	Alienação de Participações Sociais	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
181/2014	03/09/2014	Requerente e A - Situação de Relação Especial: participação indireta no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, S.A, é uma sociedade anónima; A Requerente recebeu em 2010 dividendos da sua participada libanesa B; Requerente é titular de 100% do capital da A... Angola - que por sua vez detém 51% da A; O Administrador da A, C, era uma pessoa da confiança da Requerente, sendo a maior parte da sua remuneração suportada por ela; O restante salário de C deveria ser suportado pela A.	Requerente suportou encargos com a remuneração de um administrador pelo exercício das suas funções numa entidade com a qual está em situação de relação especial.	Serviços Intragrupo	É pacífica a existência de relações especiais entre a Requerente e a A, à luz do art. 63.º, n.º 4 do CIRC, na medida em que a primeira detinha, ainda que indiretamente, 51% do capital da segunda. Relativamente ao exposto não há divergências de maior entre as partes.			
101/2014	15/09/2014	Requerente e C...BV - Situação de Relação Especial: participação indireta no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais; (2005) A Requerente passou a integrar o Grupo D após a aquisição da totalidade do seu capital pela C...BV, sociedade de direito holandês, possuindo nessa data a Requerente 85% do capital social do B e 85% do capital social da E; (2007) A C...BV vendeu à sua subsidiária F as participações financeiras que detinha em Portugal; (2008) F canalizou para a Requerente, prestações acessórias, utilizadas pela A para a aquisição dos 15% do capital do B e da E, passando a ser detentora da totalidade do capital dessas empresas.	(2008) Requerente vendeu à C...BV, a participação social detida no B (100% do capital).	Alienação de Participações Sociais	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
300/2013	22/09/2014	Requerente e B - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente, a C e a B integram o mesmo grupo de sociedades; A Requerente adquiriu à D créditos que esta detinha sobre a C.	Requerente vendeu créditos perante uma entidade bancária à entidade B.	Cessão de Créditos	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			

Nº do Processo	Data da Decisão	Tipo de Relação Especial	Detalhes	Operação Vinculada	Tipo de Operação	Litigância	Argumentos AT	Argumentos Tribunal	Decisão
254/2013	24/04/2014	Requerente e Sociedade B - Situação de Relação Especial: os mesmos titulares do capital detêm uma participação >=20 % do capital (artigo 63.º, n.º 4, b).	A Requerente tinha o seu capital social detido em 100% pela sociedade E; A sociedade E era detida a 100% pela sociedade F; A sociedade B tinha o seu capital social detido em 100% pela sociedade F; A Requerente, A, adquiriu ao C (Banco) um conjunto de créditos que esta última sociedade possuía sobre a sociedade D; A Requerente vendeu os mesmos créditos à sociedade B.	A Requerente vendeu créditos perante uma entidade bancária à entidade B.	Cessão de Créditos	Não é controvertido que as intervenientes são entidades em situação de relações especiais.			
160/2013	30/01/2014	Requerente e B...AG - Situação de Relação Especial: empresas que se encontram em relação de domínio (artigo 63.º, n.º 4, f) e participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A Requerente integra um grupo de sociedades, de que é sociedade dominante a sociedade alemã B... AG; B...AG detém uma participação de 100% no capital da Requerente.	A Requerente e a B...AG celebraram com o Banco... com sede em Amsterdão, um contrato intitulado "Cash Pooling Agreement".	Acordo de "Cash-Pooling"	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
148/2013	16/06/2014	Sociedade C e Entidade B - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02); Sociedade C e Entidade G - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima; A sociedade A detém 100% da sociedade C; A sociedade B tem sede num paraíso fiscal; G tem sede em ..., Jersey, Channel Islands, sendo Jersey um “território com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável”.	Entidade C pagou royalties pela cedência do direito e utilização de um conjunto de marcas à entidade B, não residente, sujeita a um regime fiscal mais favorável; Entidade C vende produtos à sociedade G.	Compra/Venda de Produtos; Royalties	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
146/2013	16/04/2014	Sociedade B e Entidade C - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02); Sociedade B e Entidade G - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, é uma sociedade <i>holding</i> residente em território nacional e sociedade dominante do grupo...; A Requerente é detida a 100% pela C, com sede em..., Channel Islands; A sociedade B era detida a 100% pela Requerente; G tem sede em ..., Jersey, Channel Islands, sendo Jersey um “território com regime de tributação privilegiada, claramente mais favorável”.	Entidade B pagou royalties pela cedência do direito e utilização de um conjunto de marcas à entidade C, não residente, sujeita a um regime fiscal mais favorável; Entidade B vende produtos à sociedade G.	Compra/Venda de Produtos; Royalties	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
145/2013	21/02/2014	Sociedade D e Entidade H - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02) e participação indireta no capital >20% (artigo 63.º, n.º4, a); Sociedade D e Entidade O - Situação de Relação Especial: entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável (artigo 63.º, n.º 4, h) e al. 14), da Portaria n.º 150/2004, de 13/02).	A Requerente, A, é uma sociedade anónima e <i>holding</i> do Grupo B; A D era detida a 100% pela Requerente, que, por sua vez, era detida maioritariamente pela H; A H com sede em..., Jersey, ..., Channel Islands é uma sociedade anónima; O tem sede em..., Jersey, ..., Channel Islands;		Compra/Venda de Produtos; Royalties	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			
130/2013	19/12/2013	Requerente e Sócio 1 - Situação de Relação Especial: participação no capital >20% (artigo 63.º, n.º 4, a).	A Requerente, A, é uma sociedade gestora de participações sociais de estrutura familiar; O capital social da Requerente encontra-se repartido pelo Sócio 1, com 94% do capital, e os seus seis filhos, cada com 1% do capital; O Sócio 1 era também acionista maioritário (com 97,20%) do capital social da sociedade B.	Contrato de compra e venda de partes sociais concluído entre a Requerente, na qualidade de compradora, e um seu Sócio 1, na qualidade de vendedor.	Aquisição de Participações Sociais	A Requerente não contesta a existência de relações especiais.			